



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº796/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.376/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Torna obrigatória toda a edificação residencial com mais de 3 (três) andares no Estado da Paraíba a disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Toda as edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos no Estado da Paraíba terão que, obrigatoriamente, disponibilizar recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Na coleta seletiva disposta no caput deverá ocorrer a separação dos seguintes materiais:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro.

Art. 2º São objetivos da coleta seletiva de lixo residencial:

- I - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- II - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- III - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais e;
- IV - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente